TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - BENS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Registra-se que, caso as informações constantes neste instrumento conflitem com as estabelecidas no respectivo edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

ÁREA DEMANDANTE/SIGLA
Seção Odontológica - SECDON
NÚMERO DO PROTOCOLO DO ETP
Não se aplica, na medida em que se trata de contratação por dispensa de valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), em que a elaboração de ETP é facultativa, nos termos do art. 21, §1º, I, da Portaria nº 23.000/2025.
1 - DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO

1.1 - Descrição do objeto:

Aquisição de equipamentos para consultório odontológico, compreendendo autoclave, secadora de instrumentais e lavadora ultrassônica, bens comuns, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lote	Item	Descrição de cada item	Unidade	Quantidade	Código Compras
-	1	**Autoclave horizontal de bancada para esterilização de produtos para saúde utilizados na Seção Odontológica da Câmara Municipal de Belo Horizonte.**	Unidade	1	632188
-	2	**Secadora de instrumentais destinada à secagem automatizada de artigos odonto-médicos metálicos e plásticos resistentes a temperaturas de, no mínimo, 120°C, por meio de circulação e aspersão de ar aquecido (calor seco e ventilação forçada)**	Unidade	1	446517
-	3	**Lavadora ultrassônica destinada à limpeza automatizada de produtos para saúde reutilizáveis, por meio de cavitação ultrassônica**	Unidade	1	486543

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - BENS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

1.2 - Agrupamento de itens:
A presente contratação será por:
(X) Itens isolados.

1.3 - Trata-se de contratação por escopo?
(X) Não.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Especificações técnicas, características ou padrões mínimos de qualidade para o bem a ser contratado, além das já mencionadas na descrição do item no tópico anterior:

2.1.1 - Em relação à **AUTOCLAVE**, devem ser atendidas as seguintes especificações técnicas:

2.1.1.1 - Ser novo e de primeiro uso;

2.1.1.2 - Ser fornecido com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento;

2.1.1.3 - Ser acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa;

2.1.1.4 - Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento;

2.1.1.5 - Ser do tipo autoclave horizontal de bancada;

2.1.1.6 - Possuir capacidade entre 42 e 60 litros, compatível com a demanda operacional da Central de Material e Esterilização (CME) da Seção Odontológica;

2.1.1.7 - Possuir painel digital para programação e monitoramento dos ciclos de esterilização;

2.1.1.8 - Possuir potência mínima de 2.000 W;

2.1.1.9 - Possuir gabinete confeccionado em aço reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática;

2.1.1.10 - Possuir câmara confeccionada em aço inoxidável;

2.1.1.11 - Possuir sistema de vedação da porta;

2.1.1.12 - Possuir termostato;

2.1.1.13 - Possuir válvula de segurança contra sobrepressão;

2.1.1.14 - Possuir válvula de segurança contra sobretemperatura;

2.1.1.15 - Possuir sistema eletrônico de segurança;

2.1.1.16 - Possuir sistema de bloqueio contra abertura acidental da porta durante o ciclo de esterilização;

2.1.1.17 - Interromper automaticamente o ciclo em caso de falha operacional;

2.1.1.18 - Possuir sistema de despressurização automática ao término do ciclo;

2.1.1.19 - Possuir, no mínimo, 03 (três) bandejas removíveis confeccionadas em aço inoxidável, alumínio anodizado ou outro material resistente à corrosão e adequado aos ciclos de esterilização do equipamento;

2.1.1.20 - Possuir dimensões externas compatíveis com o espaço físico disponível na Central de Material e Esterilização, limitadas a no máximo 90 cm de profundidade e 55 cm de largura;

2.1.1.21 - Possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

2.1.1.22 - Atender aos requisitos de segurança aplicáveis ao equipamento, inclusive aos requisitos da NR-13, quando enquadrado em seu campo de aplicação;

2.1.1.23 - Ser destinado à esterilização de dispositivos médicos por vapor saturado sob pressão, com ciclos compatíveis com os materiais e instrumentais odontológicos a serem processados, em conformidade com a regulamentação sanitária vigente.

2.1.1.24 - Possuir alimentação elétrica de 220 V ou bivolt, compatível com a infraestrutura elétrica disponível na unidade;

2.1.1.25 - Possuir assistência técnica autorizada no município de Belo Horizonte.

2.1.2 - Em relação à **SECADORA**, devem ser atendidas as seguintes especificações técnicas:

2.1.2.1 - Ser destinado à secagem automatizada de instrumentais utilizados em procedimentos odontológicos e/ou médico-hospitalares, compatíveis com processos de limpeza, preparo e esterilização realizados pela Central de Material e Esterilização (CME);

2.1.2.2 - Realizar a secagem dos instrumentais por meio de circulação e aspersão de ar aquecido, utilizando calor seco e ventilação forçada, de modo a promover a remoção eficiente da umidade residual dos artigos;

2.1.2.3 - Possuir capacidade mínima de 3 litros, admitida outra forma de indicação da capacidade pelo fabricante, desde que corresponda a, no mínimo, aproximadamente 28 kits clínicos. ;

2.1.2.4 - Ser compatível com instrumentais metálicos e plásticos resistentes à temperatura de, no mínimo, 120 °C;

2.1.2.5 - Possuir alimentação elétrica em 127 V ou sistema bivolt;

2.1.2.6 - Apresentar funcionamento seguro, com controles adequados para operação e proteção contra riscos decorrentes do uso contínuo;

2.1.2.7 - Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento;

2.1.2.8 - Ser fornecido com manual de operação e demais documentos técnicos necessários ao adequado uso, instalação e manutenção do equipamento;

2.1.2.9 - Atender às normas técnicas e requisitos sanitários aplicáveis aos equipamentos destinados ao processamento de produtos para saúde.

2.1.3 - Em relação à **LAVADORA ULTRASSÔNICA**, devem ser atendidas, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

2.1.3.1 - Ser novo e de primeiro uso;

2.1.3.2 - Ser fornecido com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento;

2.1.3.3 - Ser acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa;

2.1.3.4 - Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento;

2.1.3.5 - Ser destinado à limpeza automatizada de produtos para saúde reutilizáveis por meio de tecnologia ultrassônica;

2.1.3.6 - Possuir capacidade entre 2,1 e 3 litros, compatível com a demanda operacional da Central de Material e Esterilização (CME) da Seção Odontológica;

2.1.3.7 - Possuir cuba confeccionada em aço inoxidável;

2.1.3.8 - Operar com frequência entre 50 e 60 Hz;

2.1.3.9 - Possuir alimentação elétrica de 127 V ou bivolt, compatível com a infraestrutura elétrica disponível na unidade;

2.1.3.10 - Possuir operação por ciclos automáticos de limpeza;

2.1.3.11 - Possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.2 - Foi necessário exigir marca?
(X) Não.

3 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para a data de assinatura do contrato ou documento equivalente.

3.2 - A duração da vigência será:
(X) Até o final do exercício da contratação.

3.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:
(X) Não se aplica.

3.4 - Há possibilidade de prorrogação?
(X) Não. Em razão de: trata-se de itens com fornecimento único.

4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - A gestão da contratação será atribuída ao titular do seguinte setor: Seção Odontológica - SECDON.

4.2 - Em razão da natureza do objeto, do volume de bens e seus valores, a fiscalização:
(X) pelo seguinte servidor: Roberta Chaves Monteiro - CM 574.

4.3 - O faturamento será realizado:
(X) Ao final da entrega do bem.

4.4 - O reajuste do contrato terá como referência:
(X) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado a partir do orçamento estimado ou do último reajuste.

4.5 - A forma de entrega dos bens é:
(X) Única. Para os itens: 1 a 3.

4.5.1 - Forma de parcelamento: não se aplica.

4.6 - O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 20 dias úteis, a contar:
(X) da emissão da ordem de execução de empenho.

4.7 - A entrega do(s) bem(ns) será feita pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, no seguinte endereço: Av. dos Andradas, nº 3.100 - Santa Efigênia, CEP: 30260-900 - Belo Horizonte – MG; Seção Odontológica - SECDON, telefone (31) 3555-1226, das 9h30 às 18h.

4.8 - Regras para o recebimento provisório e definitivo:

4.8.1 - O recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência obedecerão ao disposto no art. 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e se darão, em especial, da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: o recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratuais, ou outro servidor por ele designado, na data da entrega do material nas dependências da CMBH, para verificação posterior da conformidade do material

com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

b) Recebimento Definitivo: o recebimento definitivo, por sua vez, será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega do material nas dependências da CMBH, após verificação da conformidade das especificações exigidas neste Termo de Referência pelo gestor do contrato ou por servidor designado pela autoridade competente. Ao receber definitivamente, o gestor redigirá termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Este termo será devidamente juntado ao processo de pagamento junto à liquidação de despesas.

4.8.2 - Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, devidamente acondicionados e acompanhados de manual de operação, especificações técnicas e demais documentos necessários ao adequado funcionamento e utilização.

4.8.3 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste documento, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ocorridos durante o transporte até o local indicado pela Administração.

4.8.4 - Sempre que solicitado pela CMBH, a CONTRATADA deverá prestar orientações iniciais quanto à operação e aos cuidados de utilização do equipamento, de modo a garantir seu adequado funcionamento.

4.8.5 - A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação de irregularidade.

4.8.6 - As despesas resultantes da troca dos itens que estiverem em desconformidade com este Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CMBH.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - BENS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

5 - FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 - AUTOCLAVE

5.1.1 - A presente contratação destina-se à substituição da autoclave atualmente utilizada na Central de Material Esterilizado (CME) da Seção Odontológica da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

5.1.2 - O setor dispõe atualmente de apenas uma autoclave para o processamento de todos os produtos para saúde utilizados nos atendimentos odontológicos. Trata-se de uma Autoclave Sercon, modelo AHMC-10, fabricada em 2014, equipamento que já apresenta elevado grau de obsolescência tecnológica e cujo fabricante não disponibiliza mais peças de reposição no mercado.

5.1.3 - A indisponibilidade de componentes para manutenção corretiva aumenta significativamente o risco de paralisação definitiva do equipamento, comprometendo a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pela Seção Odontológica, uma vez que a esterilização dos instrumentais é condição indispensável para a realização dos atendimentos.

5.1.4 - A aquisição de uma nova autoclave proporcionará maior confiabilidade operacional, redução do risco de interrupção dos serviços, aumento da segurança dos pacientes e servidores, além de assegurar a conformidade do processamento dos produtos para a saúde com a legislação sanitária vigente.

5.1.5 - A esterilização por vapor saturado sob pressão constitui etapa obrigatória do processamento dos produtos para saúde reutilizáveis empregados nos atendimentos odontológicos.

5.1.6 - A Seção Odontológica realiza diariamente procedimentos clínicos que dependem da disponibilidade contínua de instrumentais devidamente esterilizados. Como a unidade possui apenas uma autoclave em funcionamento, eventual indisponibilidade do equipamento inviabiliza a continuidade dos

atendimentos.

5.1.7 - Além disso, o equipamento atualmente instalado foi fabricado em 2014, encontra-se tecnologicamente defasado e apresenta dificuldade de manutenção em razão da inexistência de peças de reposição fornecidas pelo fabricante.

5.1.8 - A contratação mostra-se necessária para:

I. Assegurar a continuidade dos serviços odontológicos prestados aos servidores da Câmara Municipal de Belo Horizonte, evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade do equipamento atualmente utilizado;

II. Garantir a confiabilidade do processo de esterilização dos produtos para saúde reutilizáveis processados pela Central de Material e Esterilização (CME);

III. Reduzir o risco de paralisação das atividades da Seção Odontológica em decorrência de falhas mecânicas ou da impossibilidade de manutenção do equipamento existente;

IV. Assegurar condições adequadas de segurança aos profissionais responsáveis pelo processamento dos produtos para saúde e aos usuários dos serviços odontológicos;

V. Atender às boas práticas de processamento de produtos para saúde e às normas sanitárias aplicáveis às atividades desenvolvidas pela Central de Material e Esterilização;

VI. Manter a capacidade operacional da Central de Material e Esterilização, assegurando a disponibilidade de produtos para saúde devidamente esterilizados para a realização dos atendimentos odontológicos.

5.1.9 - Quanto ao quantitativo, estima-se a aquisição de 01 (uma) autoclave horizontal de bancada para atendimento às necessidades da Central de Material e Esterilização (CME) da Seção Odontológica.

5.1.10 - A quantidade decorre da necessidade operacional da unidade, que possui apenas uma autoclave responsável pela esterilização de todos os instrumentais utilizados nos atendimentos odontológicos. Não há equipamento reserva para garantir a continuidade das atividades em caso de falha do equipamento existente.

5.2 - SECADORA

5.2.1 - A Central de Material e Esterilização (CME) da Seção Odontológica (SECDON) é responsável pelo processamento dos instrumentais utilizados nos atendimentos odontológicos, incluindo as etapas de limpeza, secagem, preparo, acondicionamento e esterilização, em conformidade com as boas práticas estabelecidas pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.

5.2.2 - Atualmente, a etapa de secagem dos instrumentais é realizada manualmente, por meio de toalhas de tecido. Embora esse método permita a continuidade do processamento dos artigos utilizados no CME da SECDON, foram identificadas limitações relacionadas à adequação sanitária, à eficiência operacional e à sustentabilidade do processo. Isso porque a unidade não dispõe de estrutura de lavanderia para realizar o processamento adequado dessas toalhas de tecido e, considerando o reduzido volume gerado, a contratação de empresa especializada para essa finalidade mostra-se técnica e economicamente inviável. Essa situação já foi, inclusive, objeto de advertência pela ANVISA, em anos anteriores, o que evidencia a necessidade de adequação do procedimento até então adotado.

5.2.3 - A utilização de papel toalha como alternativa também apresenta limitações, uma vez que o material atualmente disponível para secagem das mãos não possui características adequadas para a secagem de instrumentais, podendo deixar resíduos nos artigos e, consequentemente, favorecer o surgimento de manchas neles, sua oxidação e corrosão. A aquisição de papel específico de maior

qualidade, por sua vez, representaria aumento dos custos operacionais e maior geração de resíduos descartáveis, não constituindo, pois, a solução mais sustentável para a Administração.

5.2.4 - Adicionalmente, o método manual de secagem, seja por meio de toalhas de tecido, seja por meio de papel toalha, não proporciona a mesma padronização, agilidade e segurança de uma solução automatizada, podendo demandar maior tempo dos profissionais envolvidos e aumentar o risco de manuseio de instrumentos úmidos, especialmente materiais perfurocortantes ou com áreas de difícil acesso para secagem. Ainda, como já dito acima, a secagem manual pode deixar umidade residual, o que favorece a ocorrência de manchas, oxidação e corrosão dos instrumentais, reduzindo sua vida útil e comprometendo sua conservação.

5.2.5 - Dessa forma, a ausência de uma solução automatizada vai de encontro às normas sanitárias, compromete a padronização dessa etapa do processamento, favorece a redução da vida útil dos instrumentais, comprometendo sua funcionalidade, bem como facilita a ocorrência de acidentes do trabalho.

5.2.6 - Sendo assim, a automatização contribuirá para a otimização das rotinas de trabalho, a redução do tempo de processamento dos instrumentais e o fortalecimento das práticas de biossegurança, além de favorecer sua adequada conservação, reduzindo a ocorrência de manchas, oxidação e corrosão decorrentes da umidade residual.

5.2.7 - Em face ao exposto, a aquisição de uma secadora de instrumentais mostra-se necessária para garantir maior segurança, eficiência e padronização ao processo realizado pelo CME, proporcionando redução do tempo de processamento, menor risco de contaminação cruzada e acidentes de trabalho, preservação dos instrumentais (e, consequentemente, do patrimônio público, com o aumento de sua vida útil) e adoção de práticas mais sustentáveis, em consonância com as exigências sanitárias aplicáveis e com o interesse público.

5.2.8 - Quanto ao quantitativo, estima-se a aquisição de 01 (uma) secadora de

instrumentais para atendimento às necessidades da Central de Material e Esterilização (CME) da Seção Odontológica.

5.2.9 - A quantidade estimada foi definida considerando a existência de uma única unidade de processamento de instrumentais, responsável pelo preparo dos artigos utilizados nos atendimentos odontológicos, bem como a necessidade de substituição do método manual atualmente empregado para a etapa de secagem.

5.2.10 - A aquisição de apenas 01 (um) equipamento mostra-se suficiente para atender à demanda da unidade, considerando a capacidade operacional esperada do equipamento, a rotina de processamento dos instrumentais e a finalidade de utilização contínua na etapa de secagem, antecedendo o acondicionamento e a esterilização.

5.2.11 - Por se tratar de equipamento permanente, não há previsão de consumo recorrente. Eventuais necessidades futuras de substituição ou aquisição de unidades adicionais deverão ser avaliadas conforme alteração da demanda, ampliação da estrutura ou necessidade de reposição decorrente do ciclo de vida do equipamento.

5.3 - LAVADORA ULTRASSÔNICA

5.3.1 - A presente contratação tem por finalidade aprimorar o processamento dos produtos para saúde reutilizáveis utilizados na Seção Odontológica, mediante a aquisição de lavadora ultrassônica para utilização na Central de Material e Esterilização (CME).

5.3.2 - Atualmente, a limpeza dos instrumentais é realizada manualmente, utilizando escovas e detergente enzimático. Embora esse procedimento seja tecnicamente aceito, a limpeza manual apresenta limitações, especialmente em superfícies irregulares, articulações, serrilhas e outras regiões de difícil acesso, podendo demandar maior tempo de processamento e maior manipulação dos materiais.

5.3.3 - A utilização de lavadora ultrassônica permite a limpeza por cavitação, favorecendo a remoção de resíduos orgânicos e inorgânicos aderidos aos instrumentais antes da etapa de esterilização, aumentando a padronização do processamento, reduzindo o desgaste dos materiais, diminuindo o risco de acidentes com perfurocortantes e contribuindo para a segurança dos profissionais envolvidos no processamento dos produtos para saúde.

5.3.4 - A aquisição do equipamento proporcionará maior eficiência operacional, melhoria da qualidade do processamento dos instrumentais e maior segurança nas atividades desenvolvidas pela Seção Odontológica.

5.3.5 - A limpeza constitui etapa indispensável do processamento dos produtos para saúde reutilizáveis, sendo determinante para a efetividade das etapas subsequentes de desinfecção e esterilização.

5.3.6 - A Central de Material e Esterilização da Seção Odontológica realiza diariamente o processamento dos instrumentais utilizados nos atendimentos clínicos, sendo necessário assegurar que essa etapa ocorra de forma padronizada, eficiente e segura.

5.3.7 - A utilização de lavadora ultrassônica mostra-se necessária para:

I. Assegurar maior eficiência na limpeza dos instrumentais odontológicos;

II. Promover a remoção de resíduos em superfícies, articulações e áreas de difícil acesso, onde a limpeza exclusivamente manual apresenta limitações;

III. Reduzir a manipulação direta dos instrumentais durante a etapa de limpeza;

IV. Minimizar o risco de acidentes ocupacionais envolvendo materiais perfurocortantes;

V. Preservar a integridade dos instrumentais, reduzindo seu desgaste e contribuindo para o aumento de sua vida útil;

VI. Padronizar o processamento dos produtos para saúde, conferindo maior uniformidade e confiabilidade à etapa de limpeza;

VII. Assegurar condições adequadas para as etapas subsequentes de desinfecção e esterilização dos produtos para saúde, contribuindo para a segurança do processamento realizado pela Central de Material e Esterilização.

5.3.8 - Estima-se a aquisição de 01 (uma) lavadora ultrassônica para atendimento às necessidades da Central de Material e Esterilização (CME) da Seção Odontológica.

5.3.9 - A quantidade estimada foi definida considerando a existência de uma única unidade responsável pelo processamento dos produtos para saúde reutilizáveis utilizados nos atendimentos odontológicos, bem como a necessidade de implantação da limpeza automatizada como etapa integrante do processamento desses produtos, em substituição à limpeza exclusivamente manual atualmente realizada.

5.3.10 - A aquisição de apenas 01 (um) equipamento mostra-se suficiente para atender à demanda da unidade, considerando a capacidade operacional esperada da lavadora ultrassônica, a rotina de processamento dos produtos para saúde reutilizáveis e sua utilização contínua na etapa de limpeza, anterior à inspeção, ao preparo, ao acondicionamento e à esterilização dos artigos processados na Central de Material e Esterilização.

5.3.11 - Por se tratar de equipamento permanente, não há previsão de consumo recorrente.

5.3.12 - Eventuais necessidades futuras de substituição ou aquisição de unidades adicionais deverão ser avaliadas em razão de alteração da demanda, ampliação da estrutura ou necessidade de reposição decorrente do ciclo de vida do equipamento.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - BENS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Declara-se que os itens de consumo possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, nos termos do art. 33, da Portaria nº 23.000/25.

6 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será formalizada por:

(X) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I ou II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7 - DISPOSIÇÕES SOBRE POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece a promoção do desenvolvimento sustentável como uma finalidade das licitações, a Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH) adotará, na presente contratação, critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com as características dos equipamentos odontológicos a serem adquiridos.

Para a aquisição dos equipamentos, deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

7.1 - A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos que apresentem características de durabilidade, resistência e vida útil prolongada, compatíveis com a finalidade a que se destinam, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e a consequente geração de resíduos.

7.2 - Os equipamentos deverão apresentar características de eficiência no consumo de energia elétrica, compatíveis com sua capacidade, tecnologia e finalidade de uso, visando à redução do consumo de recursos naturais e dos impactos ambientais decorrentes de sua utilização.

7.3 - A autoclave e a lavadora ultrassônica deverão apresentar características que promovam o uso racional e a redução do consumo de água, compatíveis com sua capacidade, tecnologia e finalidade de uso, visando à redução do consumo desse recurso, sem prejuízo do desempenho exigido para os equipamentos.

7.4 - Os equipamentos deverão permitir a realização de manutenção e a substituição de componentes, mediante utilização de peças de reposição compatíveis, de modo a prolongar sua vida útil e reduzir a geração de resíduos decorrentes do descarte prematuro dos bens.

7.5 - A CONTRATADA deverá priorizar, para o fornecimento dos equipamentos, embalagens constituídas por materiais recicláveis ou reciclados e deverão utilizar o menor volume necessário para assegurar a adequada proteção dos equipamentos durante o transporte e o armazenamento.

7.6 - A CONTRATADA deverá promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos decorrentes do fornecimento, observada a legislação ambiental aplicável.

7.7 - A destinação dos equipamentos, componentes e materiais descartados em decorrência da presente contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), do Decreto Federal nº 10.936/2022 (Regulamenta a PNRS), da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências) e da Resolução CONAMA nº 358/2005 (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providência), conforme a classificação e as características dos resíduos, assegurando-se sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

8 - DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O orçamento estimado da contratação terá caráter:
(X) Público.

9 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há.

10 - DATA E ASSINATURAS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - BENS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ISABELA DE OLIVEIRA MEDRADO PAIM
Data: 09/10/2026 17:25:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Área demandante e gestora: Seção Odontológica - SECDON

JUNIO PINHEIRO DE SOUSA:75417421120
Assinado de forma digital por JUNIO PINHEIRO DE SOUSA:75417421120
Dados: 2026.10.09 18:15:57 -03'00'

Diretoria ou equivalente da área demandante: Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGESP